

**LEI N.º 391/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

***ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 355 DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a criação da Secretaria Municipal da Mulher:

***Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Palmeirante – TO.***

***Art. 2º - A Lei n.º 355/2023, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

***Art. 5º - (...)***

*(...)*

***III – (...)***

j) Secretaria Municipal da Mulher;

.....  
.....

***Art. 4º - (...)***

*(...)*

**12. Secretaria Municipal da Mulher**

**12.1 – Secretária (o) Municipal da Mulher**

**12.2 – Assessor (a)**

.....  
.....

## Capítulo II – Da Competência – Seção I

(...)

### Seção XIV – Da Secretaria Municipal da Mulher

**Art. 57** – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

**I** - formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

**II** - articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;

**III** - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

**V** - articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

**VI** - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;

**VII** - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de morte;

**VIII** - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

**IX** - outras atividades nos termos do regimento.

**Art. 3º** - Fica alterado o ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Lei n.º 355/2023, para incluir e criar os cargos abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Políticas da Mulher	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Autonomia e Políticas das Mulheres	01	40h.	R\$ 1.412,00
Diretor de Eventos	01	40h.	R\$ 1.680,00
Assessor Especial	01	40h.	R\$ 1.412,00
Coordenador Financeiro	01	40h.	R\$ 1.680,00
Superintendente de Programas e Projetos	01	40h.	R\$ 1.412,00
Assistente Administrativo	03	40h	R\$ 1.412,00

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2024.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

